



MEMORANDO DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Do: Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio

Para: Hospilab Hospitalar Eireli

Resposta da Impugnação

Processo Administrativo nº 105/2022

Pregão Eletrônico nº 50/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos, Materiais e Insumos Odontológicos e Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré — PR.

INTERESSADO: HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibitiporã/PR.

A empresa manifestante de impugnação, HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI, em uso de seu direito de manifestar – se o interesse de impugnar os termos do edital de licitação de acordo a Lei 8.666/93, Art. 41, § 2º. Apresenta os seguintes pontos em seu pedido conforme cita abaixo:

“Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **66 (Desfibrilador Externo Automático - DEA)** está direcionado para o modelo **LIFE 400 FUTURA** da marca **CMOS DRAKE**, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital. Já para os itens **68 (Eletrocardiógrafo)** após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que os descritivos estão direcionados para o modelo **MOSES** também da marca **CMOS DRAKE**, pois toda a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência em sua totalidade apenas o modelo citado contemplará as exigências dispostas, tirando do certame a possibilidade de outros modelos participarem e atenderem ao edital. Informamos ainda, que essas especificações estão defasadas, necessitando urgente de atualizações e de retirar os aspectos que direcionam os descritivos.”

Dos itens do edital mencionado no pedido de impugnação, a manifestante solicita que o edital seja retificado, uma vez que cita que tais itens estão direcionado a uma determinada marca, restringindo a participação e ainda diz em seu pedido de impugnação que tais especificações estão defasadas. É valido frizar que na posição de Pregoeiro Municipal não possui conhecimentos específicos e técnicos para tal, no que refere-se aos objetos licitados e suas especificações. Toda via foi encaminhado o pedido de impugnação a Secretaria Municipal de Saúde onde a mesma é responsável pelo pedido inicial de licitação e consequentemente responsável também pelas descrições dos objetos do edital.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde a Srª Poliana Caroline Rosa da Costa, cita que “por tratar-se de itens de extrema utilidade para dar continuidade ao atendimento aos munícipes, solicito que seja cancelado itens/lotes (66 e 68) a qual levou a impugnação do edital, para que possamos ter tempo hábil, para analisar juntamente a um profissional técnico e eventuais correções dos mesmos, e posteriormente após correção as respectivas descrições podendo estar licitando em um próximo processo licitatório.” Sendo assim optamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO DO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

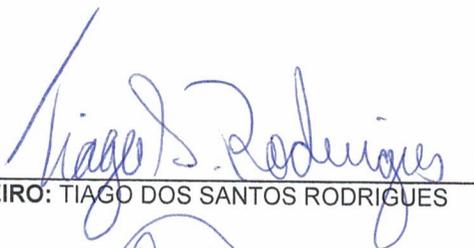
EDITAL, estando de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde, torna-se cancelados os lotes (66 e 68) do Edital, Pregão Eletrônico nº 50/2022. Justifica-se tal decisão uma vez que seria necessário abrir novo prazo para data de abertura do certame, quando motivado por uma retificação do edital nos itens/lotos, quantidades ou valores, e por tratar-se de produtos de urgência para manter o fluxo de atendimento ao público, propriamente dito e outras palavras pela Secretária Municipal de Saúde anteriormente. A decisão tomada no presente momento torna-se a melhor opção, visando manter a data de abertura de processo licitatório, evitando retardar as compras futuras dos produtos deste edital.

Vale ainda salientar que toda crítica construtiva é válida para que possamos estar melhorando a cada processo e também chegarmos ao mais próximo possível da excelência.

Nada mais havendo a tratar, torna-se público este Memorando do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2022.

Atenciosamente,



PREGOEIRO: TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES



MEMBRO DE APOIO MARCELO ANTÔNIO DA CUNHA



MEMBRO DE APOIO ANDREIA APARECIDA DA SILVA